



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

DECISÃO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL oposta pela pessoa jurídica de direito privado PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ nº 51.117.135/0001-72, ao Pregão Eletrônico nº 017/2024, que versa sobre a possível aquisição de equipamentos para iluminação pública viária, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte, com data de abertura prevista para o dia 20 de agosto de 2024.

É o relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

A empresa protocolou seus questionamentos por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta, o que confere aptidão para produzir efeitos.

Deste modo, verificando a data de apresentação das Impugnações ao Edital e os prazos legais estipulados pela legislação vigente, certifico a tempestividade do presente ato impugnatório.

DO MÉRITO

A Impugnação ao Edital apresentada pela empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA consiste em questionar possíveis irregularidades constantes no edital sobre dois pontos específicos: a exigência da potência das luminárias, o prazo de entrega dos produtos e a não exigência de laudos e ensaios comprobatórios, conforme será exposto a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

Sobre a exigência da potência das luminárias de Led, a empresa impugnante alega que “ao se limitar a potência ou ao fluxo luminoso, afasta-se, a possibilidade de que soluções mais econômicas do ponto de vista de consumo de energia”. Alegou ainda que “o principal fator de troca de iluminação antiga para luminárias em LED é a economia de energia elétrica”, e que ao fixar a potência das Luminárias LED a Administração estaria se privando de apreciar propostas com Luminárias LED de alta eficiência.

É importante destacar que as exigências da Administração para aquisição de luminárias LED foram estabelecidas dentro dos parâmetros de qualidade e eficiência determinados pela Portaria 62 do INMETRO. Se, de algum modo, a potência exigida pela Administração afastasse soluções mais econômicas e/ou provasse a apreciação de propostas mais eficientes com toda certeza não estaria dentro do intervalo permitido.

A escolha da Administração em adquirir luminárias com maior potência energética foi, também, viabilizar a melhor iluminação possível em trechos sem nenhuma ou com baixíssima iluminação. Trechos em vias ermas ou com alto grau de periculosidade. A Administração entende que proporcionando vias públicas bem iluminadas, em especial as mais periféricas e perigosas, estará contribuindo diretamente para o bem-estar da população.

No mais, se houvesse alguma relação entre a potência da luminária LED e o afastamento de propostas com soluções mais eficientes, ou a apreciação de propostas com Luminárias LED de alta eficiência, as providências caberiam ao órgão regulador, não sendo discutíveis à nível de discricionariedade quando a Administração atua dentro dos parâmetros legais.

Sobre a potência dos refletores a Administração informa que refletores similares (com as mesmas especificidades exigidas no edital) estão sendo utilizados em quadras esportivas municipais com desempenho e eficiência extremamente satisfatórios, o que inviabiliza qualquer alteração sem motivos convincentes.

Sobre o prazo da entrega das luminárias, a Administração esclarece que a aquisição ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, em lotes, à medida que as luminárias atuais queimarem ou apresentarem avarias. O prazo de dez dias é o limite máximo que a Administração entende como razoável para que as luminárias estejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

disponíveis, sendo inconcebível sujeitar os munícipes à negligência de suportar 30 dias sem iluminação pública. Lembrando que taxas sobre iluminação pública são cobradas mensalmente, o que agrava a necessidade da Administração em ofertar o serviço continuamente, respondendo de forma célere e efetiva às interrupções.

Sobre a ausência de exigência de ensaios e laudos técnicos, a Administração entende que a exigência de comprovação dos requisitos de qualidade e segurança da Portaria 62/2022 do INMETRO exigidas nos descritivos das Luminárias LED é suficiente para garantir a qualidade e segurança dos materiais.

É importante destacar que é objetivo inexorável, desta Comissão Permanente de Licitação, assegurar a efetividade máxima do certame, promovendo aquisições pautadas na legalidade, na transparência e na proposta mais vantajosa, assegura tratamento isonômico aos licitantes, bem como a justa competição.

Deste modo, à luz do Princípio da Eficiência, da Legalidade e do Interesse Público, e por entender que proposta mais vantajosa é aquela que se cumpre em sua totalidade, e não aquela proveniente apenas do maior número de concorrentes, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, MANTENDO INALTERADOS OS TERMOS DO EDITAL.

Sem mais, notifique a Impugnante do resultado desta Decisão, disponibilizando-a em sua íntegra no site do Município, sob o endereço: www.pinheiros.es.gov.br, na aba pertinente, bem como, no meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pinheiros/ES, 16 de agosto de 2024.

VANEY LACERDA FERNANDES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão